



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0080/2022

Reconhece a busca da Chama Crioula de Pinheiro Machado, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município

Art. 1º- É declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pinheiro Machado, a busca da Chama Crioula, nos termos e para os fins desta Lei.

Parágrafo único. A busca da Chama Crioula que dá início as atividades da Semana Farroupilha do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º- Poderá o Poder Executivo dar suporte financeiro, de veículos e de pessoal para a busca da Chama Crioula para Pinheiro Machado, desde que esta ocorra dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fabricao Alves da Costa (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Projeto visto que a busca da Chama Crioula para os atos festivos da Semana Farroupilha é uma atividade tradicional que envolve vários Pinheirenses ao longo dos anos.

É importante ressaltar ainda que a atividade por si só está entrelaçada na Cultura Farroupilha, ato que possibilita ser reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

E este reconhecimento proporcionará o Executivo Municipal oferecer ajuda nos termos citados na Lei de forma a contribuir para que esta atividade não se perca e assim a Cultura Gaúcha continue a ser valorizada por nossa comunidade.

Diante do exposto conto com a colaboração dos colegas que compõe essa casa, para que possamos aprovar o presente projeto.

